

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O povo do Município de Planura, por seus representantes, considerando o § 1º do artigo 3º do Decreto Federal n.º 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao município no combate aos efeitos de calamidades públicas e,

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso, somente serão eficazes se pré-existir um sistema de Defesa Civil no município;

considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

considerando, finalmente, a necessidade de se criar no município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível;

DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei:

Art 2.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na forma estabelecida pela presente Lei:

Art 3.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1.º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto

às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participaram da COMDEC.

Art 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto.

Art 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil.
- II - Conselhos de entidades não governamentais
- III - Secretaria Executiva
 - 1. Posto de Comunicação
 - 2. Grupo de História
- IV - Áreas de Defesa e Apoio.
- V - Áreas de Comunicação Social.

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamen-

tais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2.º — O Coordenador Municipal de Defesa Civil, poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3.º — No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

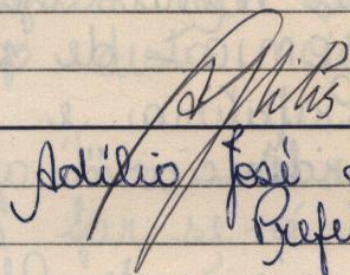
Art 6.º — Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para a aprovação.

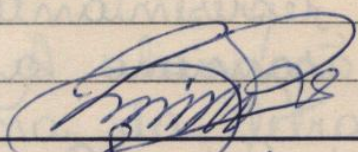
Art - 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam

cumpriu tão inteiramente como nela se
contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de maio
de 1979.


Adílio José da Silva
Prefeito


Joséas Francisco Rodrigues
Secretário